

TC 036.519/2011-1 (44 peças)

Tipo: tomada de contas especial

Processo apensado: TC 002.850/2012-5 (três peças)

Interessado: município de Santa Luzia (MA)

Responsável: Francliud Alves Araújo (CPF 734.581.633-87), Ilzemar Oliveira Dutra (CPF 196.729.423-20), Josias Chaves Ferreira (CPF 406.229.243-20), M. A. Mendes Bezerra (CNPJ 02.757.167/0001-27) e Pedro Soares Nobre (CPF 127.359.573-49)

Relator: ministro Benjamin Zymler

Proposta: envio ao gabinete do relator

Histórico

1. Cuidam os autos de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de irregularidades na execução do convênio 1450/2003, cujo objeto consistia em fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) mediante apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (peça 1, p. 80-93).
2. A avença, mercê da ordem bancária 2004OB02161, de 24/3/2004 (peça 1, p.97), propiciou à conveniente, com data de 26/05/2004, crédito de R\$ 119.940,00 na conta específica (peça 1, p. 290).
3. Embasam a causa de pedir os relatórios 122-1/2004, 38-2/2005, 133-3/2005 e 8-4/2006 (peças 1, p. 123-143 e 305, a 2, p.14, 115-144 e 159-187), todos elaborados pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
4. No TC 002.850/2012-5 (apenso), a Secex-MA, por meio do ofício 702/2012, prestou à juíza Marcelle Adriane Farias Silva, da comarca de Santa Luzia, Maranhão, as informações cabíveis acerca da situação do convênio 1450/2003 e da presente TCE.
5. Instrução exordial (peça 8) propôs diligência à Superintendência do Banco do Brasil e à Secretaria da Fazenda do Maranhão.
6. Em consequência, expediu a unidade técnica os ofícios 2345 e 2346 (peças 10 e 11), os quais geraram cabal resposta dos destinatários (peças 14 a 16).
7. Em nova intervenção (peça 18), alvitrou-se assim a citação de Ilzemar Oliveira Dutra (CPF 196.729.423-20) e do empresário individual M. A. Mendes Bezerra (CNPJ 02.757.167/0001-27), em regime de solidariedade, como a audiência do ex-prefeito e de Pedro Soares Nobre (CPF 127.359.573-49), Josias Chaves Ferreira (CPF 406.229.243-20) e Francliud Alves Araújo (CPF 734.581.633-87), ex-integrantes da CPL comunal.
8. Colhida a anuência do titular da unidade (peça 20), procedeu-se às comunicações de estilo, tendo o ex-gestor municipal requerido, ainda na fluência do lapso regular, tempo adicional para o exercício da defesa (peça 30), o que mereceu aquiescência do secretário regional e comunicação ao peticionário (peças 31, 35 e 36).

9. Em demanda protocolada no dia 23/1/2013 (peça 37), solicitou fosse novamente prorrogado o prazo de defesa, visto como só tomara conhecimento da autorização dilatória em 22/1/2013, circunstância que se roborava com a juntada do correspondente AR (peça 38).

10. Nem um outro responsável, a julgar pelo que do sistema *e-TCU* consta até hoje, fez requerimento ou manifestou resposta.

Exame técnico

11. Convém de início, sintetizar o estágio em que se encontra a presente relação processual, lançando depois a proposição que se afigure mais adequada:

destinatário	comunicação processual	AR ou publicação	postura do responsável	prorrogação de prazo	fim do prazo de contagem	medida a adotar
Ilzemar Oliveira Dutra	ofício de citação 3361/2012 (peça 21)	AR recebido no dia 26/12/2012 (peça 32).	Solicitou prorrogação de prazo em duas oportunidades: a) 7/1/2013 (peça 30); e b) 23/1/2013 (peça 37).	Houve manifestação e deferimento com relação apenas à demanda de 7/1/2013, conforme despacho de 10/5/2013 e ofício 71/2013, só recebido pelo destinatário em <u>22/1/2013</u> (peças 35 e 36).	<i>A priori</i> , e segundo o ofício 71/2013, no dia <u>22/1/2013</u> ; entretanto, dadas as singularidades do caso, conjectura-se outro deva ser o <i>dies ad quem</i> .	Submeter o pleito ao descortino do relator, com a sugestão de que, excepcionalmente, a contagem seja de quinze dias a contar da ciência de nova comunicação ao requerente.
	ofício de audiência 3363/2012 (peça 23)	AR recebido no dia 26/12/2012 (peça 34).		Houve manifestação e deferimento com relação apenas à demanda de 7/1/2013, conforme despacho de 10/5/2013 (peça 31).	Não consta ciência ao ex-gestor por meio do ofício 71/2013 (peça 36).	
empresário individual M. A. Mendes Bezerra	ofício 3362/2012 (peça 22)	AR devolvido à origem com data de 21/12/2012 (peça 27).	Destinatário enjeitou recebimento do objeto postal (peça 27).	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>	Verificar se foi autuada, ainda que serodidamente, defesa física e/ou eletrônica. Em caso contrário, aquilatar se é hipótese de revelia; ou, a depender da situação do codevedor solidário
	edital 21/2013, publicado no DOU de 18/3/2013, seção 3, páginas 157-158 (peças 42 a 44)	Não se aplica.	Quedou-se silente.	<i>nihil</i>	2/4/2013	

destinatário	comunicação processual	AR ou publicação	postura do responsável	prorrogação de prazo	fim do prazo de contagem	medida a adotar
						(Ilzemar Oliveira Dutra), de efeito extensivo das alegações defensivas que porventura venha este a articular.
Pedro Soares Nobre	ofício 3365/2012 (peça 24)	AR recebido no dia 26/12/2012 (peça 29).	Quedou-se silente.	<i>nihil</i>	10/1/2013	Verificar se foi autuada, ainda que serodidamente, defesa física e/ou eletrônica.
Josias Chaves Ferreira	ofício 3366/2012 (peça 25)	AR recebido no dia 26/12/2012 (peça 33).	Quedou-se silente.	<i>nihil</i>	10/1/2013	Em caso contrário, aquilatar se é hipótese de revelia; ou, a depender da situação do codevedor solidário (Ilzemar Oliveira Dutra), de efeito extensivo das razões de justificativa que porventura venha este a articular.
Francilud Alves Araújo	ofício 3367/2012 (peça 26)	AR recebido no dia 26/12/2012 (peça 28).	Quedou-se silente.	<i>nihil</i>	10/1/2013	

12. Logo, tirante a mudez dos demais responsáveis, com tendência a impingir-lhes a marca da contumácia, sobressai a questão relacionada ao último alargamento temporal solicitado por Ilzemar Oliveira Dutra, a merecer análise e condizente encaminhamento.

13. A rigor, e apelando unicamente para a algidez das normas insculpidas nos arts. 183 e 185 do Regimento Interno e 8.º e 19 da Resolução TCU 170/2004, seriam tempestivas as alegações responsivas e as razões de justificativa do postulante caso oferecidas até 25/1/2013 (término da quinzena cuja contagem se iniciara em 11/1/2013, *dies ad quem* do interregno começado em 27/12/2012, dia útil subsequente à entrega da missiva no endereço do responsável, sucedida em 26/12/2012).

14. Levando, todavia, em consideração que o ofício 71/2013 erroneamente consignara como data-limite 22/1/2013, além de só aludir ao prazo do expediente de citação (ofício 3361/2012), olvidando qualquer menção ao de audiência (ofício 3363/2012), conquanto o *petitum* do ex-mandatário abrangesse um e outro, melhor atenderá aos postulados da ampla defesa e do contraditório, cláusulas essenciais do *due process of law*, sujeitar ao relator alvitre para que o prazo (quinzenal já concedido pelo titular da Secex-MA ou outro que venha a ser arbitrado) corra, excepcionalmente, da data (ficta ou real) de entrega da futura comunicação processual ao requerente. Pode, ademais, lastrear a



concessão do intervalo extra sob análise o disposto nos arts. 184 do Regimento Interno e 19, § 5.º, da Resolução TCU 170/2004.

Proposta de encaminhamento

15. *Ex positis* **submete-se** ao ministro Benjamin Zymler proposta de, relativamente ao pedido elaborado por Ilzemar Oliveira Dutra (CPF 196.729.423-20) em 23/1/2013 (peça 37):

a) **autorizar**, com absoluta excepcionalidade, que a contagem do prazo a ser assinado comece no dia útil subsequente ao da ciência da comunicação respeitante ao despacho ministerial;

b) **ordenar** à Secex-MA que, no corpo do expediente, esclareça alcançar a prorrogação em causa, simultaneamente, os prazos de que disporá o ex-gestor para, querendo, apresentar alegações defensivas quanto às irregularidades assinaladas no ofício citatório 3361/2012 (peça 21) e razões de justificativa quanto às narradas no ofício de audiência 3363/2012 (peça 34).

Secex-MA, 5 de junho de 2013.

Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6